



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 74-656, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60- 2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG:6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.580.099/0001-02, sede na Rod Br- 386, nº 1951, KM 346, Bairro São Cristóvão, Lajeado RS, representado por José Armando Sohr, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 928, Bairro Alto do Parque, na Cidade de Lajeado RS, portador do RG: 1009112739, expedida pela SJS RS, e inscrito no CPF sob o nº 186.535.960-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (Um) veículo tipo ambulância, o qual será usado para realizar o transporte de usuários e pacientes da Unidade Básica de Saúde de Boa Vista do Cadeado RS em situação de urgência e emergência e deverá ser entregue ao Município, sem qualquer ônus, como impostos, taxas e fretes, devendo estar devidamente licenciado e emplacado com certificado de Propriedade emitido em nome da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, com seguro obrigatório pago.

Renault Master 2.3, Diesel 2017-2018, Branco, 130 CV, Teto alto, turbo intercooler, potencia de 130 cv, cambio manual de (06) marchas a frente e 1 (Uma) ré, tração dianteira, direção hidráulica, com dimensões externas mínimas de altura 2,50 m, largura 2,47m de espelho a espelho, comprimento 5,54 m, equipada com ar condicionado e freios ABS, rádio com entrada USB.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Sinalizador visual, (pintura padronizada, com identificação) com rotativa, fixa, intermitente, estroboscópia:

- Sinalizador Acústico eletrônico, podendo ter até 100 W de potencia e tipos de tons.

Características Técnicas:

- Revestimento interno lavável, piso de material impermeável, antiderrapante, lavável e isolamento termo- acústico;

- Divisória original com janela de comunicação, corrediça entre o compartimento e cabine do motorista;

- Corrimão no teto;

- Banco individual almofado para acompanhantes, revestido em courvim (OU MATERIAL LAVÁVEL) com cinto de segurança;

- Banco anatômico na cabeceira da maca almofado, revestido em courvim (OU MATERIAL LAVÁVEL), com cinto de segurança;

- Iluminação interna com luminárias alógenas ou led;

- Ar condicionado quente e frio, na cabine e no compartimento;

- Ventilação interna com ventilador e exaustor nos compartimentos;

- Suporte para soro/plasma;

- Cilindro de oxigênio de no mínimo 40 litros, com válvula e manômetro com suporte duplo;

- Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, micronebulizador, umidificador, chicote, mascara e aspirador com frasco;

- Interruptores de comando da iluminação interna; ventilador; exaustor e farol de embarque;

- Sistema elétrico com tomadas 12 V para equipamentos;

- Bateria adicional de 100h, com gerenciador de carga;

- Armário lateral com portas, na parte superior, com balcão prateleira, lixeira e local para guarda da prancha, com cantos arredondados;

- Conjunto armário e banco baú, cantos externo sujeito a impactos arredondados;

- Banco do assistente anatômico, com sinto de segurança;

- Todos os bancos estofados individualmente, com encosto de cabeça, revestidos em courvin ou em material lavável, com cintos de segurança;

- Maca em alumínio, articulada com pernas retratáveis, encosto reclinável, rodízios, colchonete revestido em courvin e cintos de segurança;

- Farol de embarque traseiro;

- Oxímetro de pulso, Laringoscópio, Cânula de guedel, Fio guia de entubação, Lanterna, Ambú P.M.G um de cada tamanho, mascara para ambú, colete



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- cervical P.M.G um de cada tamanho, Dois jogos de talas ortopédicas, Reservatório para ambú, Maleta primeiros socorros;
- Grafismo composto de cruces no capo, laterais e vidros traseiros e AMBULANCIA espelhada no capo;
 - Sistema de iluminação de emergência composto pelo sinalizador frontal e por 02 (duas) lanternas traseiras na cor rubi com acendimento seqüencial;
 - Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
 - Tábua de Massagem Cardíaca em PVC;
 - Conjunto de talas para imobilização de membros superiores e inferiores, tamanho PP, P, M, G e GG;
 - Conjuntos de colares cervicais tipo Philadelphia nos tamanhos P, M, G;
 - Prestação de serviços e assistência técnica e revisões de no máximo 100 KM de distancia do Município de Boa Vista do Cadeado RS;
 - Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, com mão de obra gratuita.
 - IPVA; Seguro Obrigatório; Emplacamento; impostos e taxas de qualquer natureza, bem como fretes, devendo o veículo ser entregue na sede do Município, devidamente licenciado e emplacado com certificado de Propriedade emitido em nome da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS.

A licitante vencedora fica expressamente vinculada a proposta apresentada, devendo entregar somente a máquina com a marca indicada na referida proposta, durante o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais), pela aquisição do objeto descrito na clausula anterior.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada na AGENCIA: 0563, CONTA CORRENTE: 6202-2, BANCO BRADESCO podendo ser deduzido os encargos legais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada terá o prazo de 90 (Noventa) dias contados a partir do recebimento da AF-AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO com o respectivo nº do empenho ordinário para a entrega do objeto do edital tendo como local o parque de Maquinas da Prefeitura Municipal, sendo que o veiculo licitado deverá ser entregue pela empresa observando o horário das 08:00h às 11 e 30h e das 13:00 as 16:30h, com garantia de 01 (um) ano contados a partir de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

04.01.1.015.4.4.90.52.52.00.00.00 (131/2017)

04.01.1.015.4.4.90.52.52.00.00.00 (1121/2017)

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 24- 2017 e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. A empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, *excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria*, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além da entrega no Local designado ou seja no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, deverá a Licitante vencedora também descarregar e armazenar o veículo em local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados, observando horário da entrega das 08:00h às 11 e 30h e das 13:00 as 16:30h.

A licitante vencedora deverá entregar o veículo acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação, podendo ser original ou cópia reprográfica em língua portuguesa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A entrega do veículo fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.

A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

Verificada a desconformidade de algum dos objetos pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital, podendo a administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, § II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Os serviços de garantia e assistência técnica para o veículo deverá ser prestado obrigatoriamente por oficina autorizada, caso necessário o transporte do veículo até a oficina, será por conta da licitante vencedora.

A garantia e assistência técnica do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município de Boa Vista do Cadeado RS, não efetuará nenhum tipo de pagamento a licitante vencedora a título de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, hospedagens, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município.

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A fiscalização deste instrumento contratual com base na Lei 8.666/93 ficará sob responsabilidade de servidor nomeado através de portaria municipal.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O veículo fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Agosto de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL

Contratante

Prefeito Municipal

JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA

Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO

Assessor Jurídico OAB RS- 83945